



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 603/2023

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 437/2023, de autoria da Vereadora Janaína Lima, que “Denomina Passarela Augusto Carlos Ferreira Velloso o logradouro público inominado situado na Avenida Francisco Matarazzo, altura do nº 44, no Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e Secretaria Municipal de Cultura.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos

Chefe de Gabinete

Em 24/10/2023, às 19:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **091615224** e o código CRC **0C48142E**.



Exmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informações, para saber se o objeto principal, mencionado no respectivo projeto de lei:

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que
e o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

5º - A denominação proposta constitui homonímia?

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

8º - Se o presente caso for de estabelecimento de ensino público municipal, indagamos se a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho da Escola da respectiva unidade escolar, de acordo com a exigência do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07, com redação conferida pela Lei nº 15.975/2014.

Este documento contém assinatura digital



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no referido projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em 24/08/2023.

THAMMY MIRANDA
Relator(a)

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Este documento contém assinatura digital



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 10438/2023

Autores

Ver. THAMMY MIRANDA (PL)
Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)



01-0437/2023 Processo

PL - PROJETO DE LEI 437/2023 DE 09/08/2023

12

Ver. JANAÍNA LIMA (MDB)

Ementa:

Denomina “Passarela Augusto Carlos Ferreira Velloso” o logradouro público inominado situado na Avenida Francisco Matarazzo, altura do nº 44, no Município de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

23º GV – JANAÍNA LIMA

PROJETO DE LEI Nº __ DE 2023

*Denomina “Passarela Augusto Carlos
Ferreira Velloso” o logradouro público
inominado situado na Avenida
Francisco Matarazzo, altura do nº 44,
no Município de São Paulo.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Passa a denominar-se “Passarela Augusto Carlos Ferreira Velloso” o logradouro público uninominado situado na Avenida Francisco Matarazzo, altura do nº 44, no Município de São Paulo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Janaína Lima
Vereadora**



e serviços de engenharia com qualidade, pontualidade e competitividade, comprometidos com clientes, fornecedores, colaboradores, sociedade e meio ambiente.

Além da brilhante vida profissional na Engenharia Brasileira, Augusto Carlos Ferreira Velloso participou do Conselho da Santa Casa de São Paulo, tendo sido responsável pela organização e criação do Museu da Santa Casa, que após sua morte recebeu seu nome como reconhecimento por seu brilhante trabalho e dedicação.

Tinha ainda grande paixão e interesse por objetos e obras de arte, principalmente de artistas acadêmicos, tendo sido presidente da Sociarte – Sociedade dos Amigos da Arte de São Paulo, por dois mandatos. Publicou ainda o livro; “ Os Artistas Dutra – Oito Gerações “ – coletânea de diversos trabalhos desta inspirada família paulista, que pintava principalmente o interior do Estado de São Paulo.

Não há que se negar que Augusto Carlos Ferreira Velloso representa a imagem do cidadão de bem, íntegro, de nobres valores, com diferenciado empenho em todas as atividades nas quais se dedicou.

Reconhecido nacionalmente e internacionalmente como alguém que realmente estava a serviço do povo, Augusto Carlos Ferreira Velloso certamente merece ser homenageado, de modo a perenizar seu nome por seus valorosos feitos que até hoje se mostram essenciais para a sociedade.

Por essa razão, meritória esta singela homenagem que se pretende, com a atribuição do nome de “Augusto Carlos Ferreira Velloso” a passarela da avenida Francisco Matarazzo, localizada próxima ao número 44, no município de São Paulo.

A competência para a iniciativa deste Projeto de Lei encontra amparo nos artigos 21 e 24 da Constituição do Estado, bem como no artigo 211, inciso V de nosso Regimento Interno.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0002764-8

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 091223827

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 437/2023, de autoria da Vereadora Janaína Lima, que "Denomina Passarela Augusto Carlos Ferreira Velloso o logradouro público inominado situado na Avenida Francisco Matarazzo, altura do nº 44, no Município de São Paulo."

SMUL CASE

Sra. Coordenadora

O PL propõe em seu artigo 1º:

"Passa a denominar-se "Passarela Augusto Carlos Ferreira Velloso" o logradouro público inominado situado na Avenida Francisco Matarazzo, altura do nº 44, no Município de São Paulo."

De acordo com o texto do artigo 1º e com a nossa pesquisa no Google Maps (folha 2 do documento 091222908), apesar de não constar croqui com a indicação do local, presumimos que o logradouro de interesse se localiza conforme destacamos em rosa no MDC (091222908), como sendo a passarela já denominada por Passarela Italo Bataliola, CODLOG 47.216-6, através do Decreto nº 36.627, de 11 de Dezembro de 1996, conforme documento 091223263.

Assim sendo, passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 089470245, para o logradouro assinalado em rosa no MDC de documento 091222908, conforme segue:

1º - sim é bem público;

2º - sim, existe denominação oficial para o logradouro e possui o número de CODLOG 47.216-6. A passarela foi denominada como *Passarela Italo Bataliola*, através do Decreto nº 36.627, de 11 de Dezembro de 1996;

3º - não, a denominação atual como *Passarela Italo Bataliola*, não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno. Assim sendo, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07;

4º - a *Passarela Italo Bataliola* se encontra denominada através do Decreto nº 36.627 desde 1996, desta forma já se consagrou tradicionalmente e está incorporado à cultura da cidade;

5º - o nome proposto "*Augusto Carlos Ferreira Velloso*" não constitui homonímia até a presente data.

6º - a descrição está incompleta para perfeita caracterização de dados técnicos e trata-se de local que já se encontra denominado;

7º - sim, a classificação quanto ao tipo (passarela) está correta;

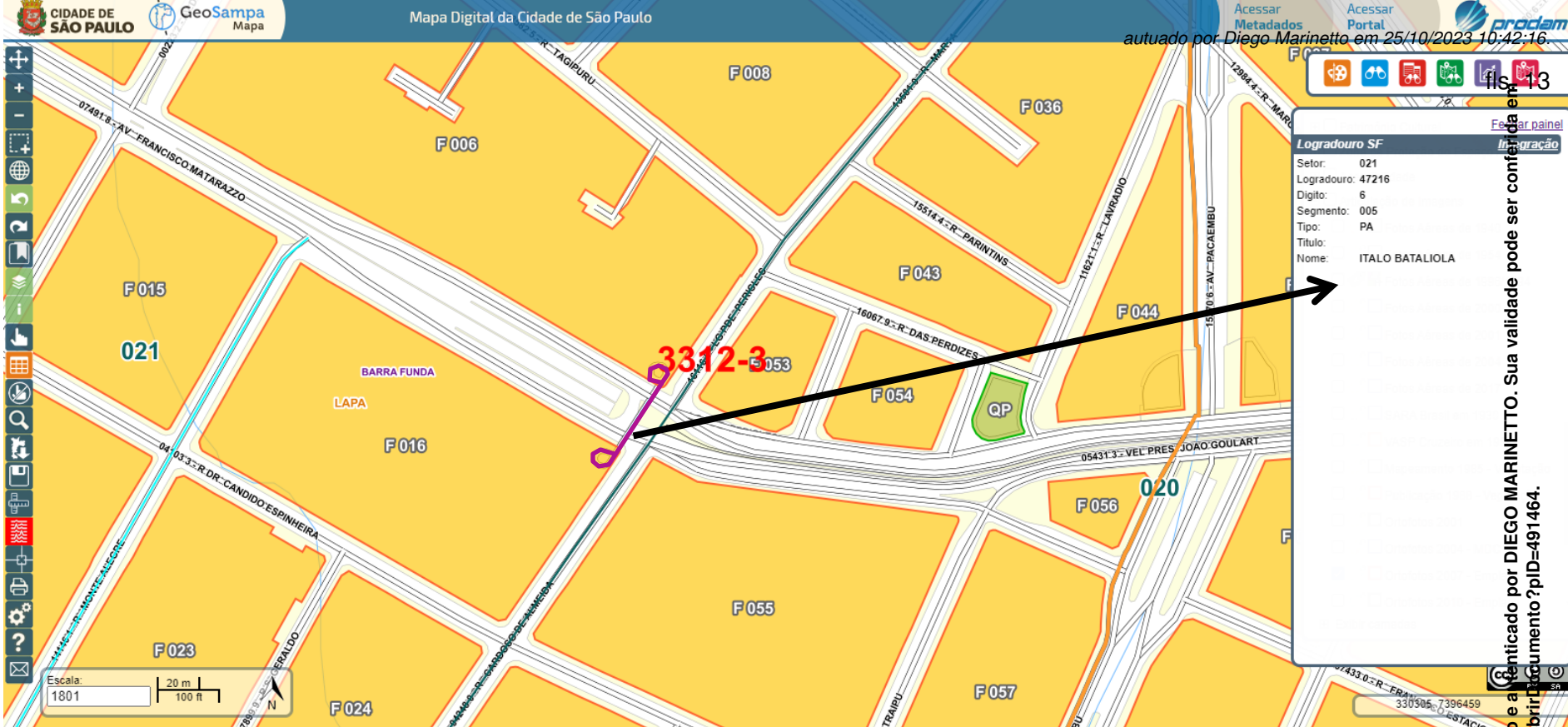
8º - não se aplica.

À vista do informado, em atenção à solicitação da PREF/CASA CIVIL/ATL III no documento 089470485, 12
concluimos que a propositura através do 437/2023 não poderá prosseguir.



Larissa de Santis Candro
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 06/10/2023, às 16:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **091223827** e o código CRC **A0409FC0**.



PL 437/2023 SEI 6010.2023/0002764-8 SETOR 21 QUADRAS 6 e 16

Av. Francisco Matarazzo, 44 - Barra F

Av. Francisco Matarazzo, 44 - Barra Funda
Edifício

Rotas Salvar Próximo Enviar para o smartphone Compartilhar smartphone

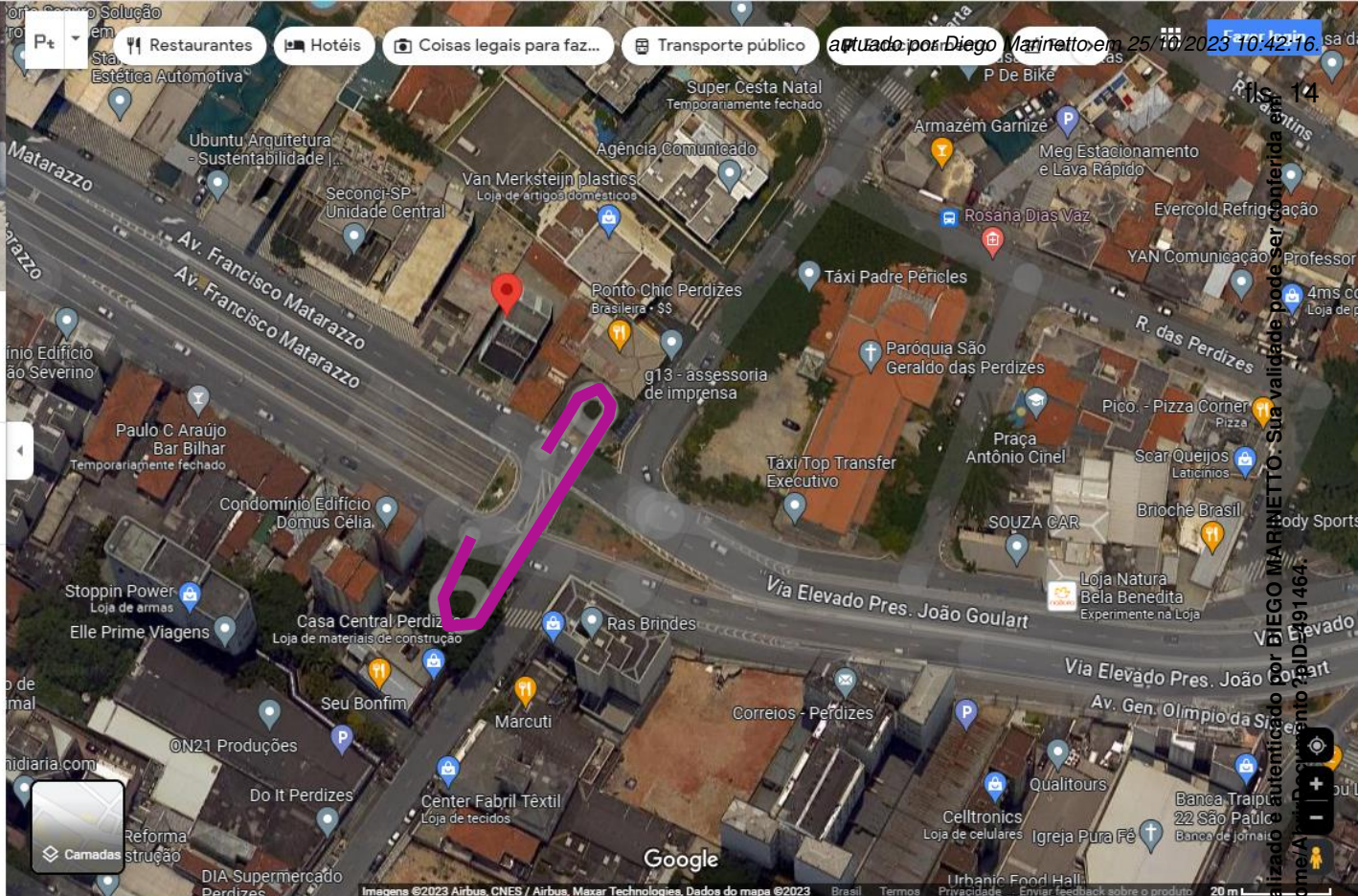
Av. Francisco Matarazzo, 44 - Barra Funda, São Paulo - SP, 05001-000

Sugerir uma edição em Av. Francisco Matarazzo, 44 - Barra Funda

Adicionar um lugar que está faltando

Adicione sua empresa

Fotos





Secretaria Municipal de Licenciamento

Licenciamento > Supervisão Geral de Informação > INFO 2

CADTEC - Consulta a Dados Técnicos de Logradouros

CADTEC é o Cadastro Técnico de Logradouros, que concentra em um ambiente amigável as informações sobre logradouros, tais como:

1. Denominação atual.
2. Denominações anteriores dos bancos de dados da Secretaria de Finanças e de SEL.
3. Número de CODLOG (código do logradouro).
4. Legislação de oficialização e de denominação.

Instruções De Uso

Consulta a Dados Cadastrais de Logradouros

Pesquisar: ☒ Código Logradouro ☐ Nome Logradouro

47216-6

Nova Pesquisa

ALERTA:
O RESULTADO DESTA PESQUISA É APENAS INFORMATIVO E NÃO TEM CARATER DE CERTIDÃO.

Nome Atual do Logradouro (Sistema SF)

Tipo	Título	Prep.	Nome
PA			ITALO BATALIOLA

Denominação Oficial do Logradouro (SEL)

Tipo	Título	Prep.	Nome
PA			ITALO BATALIOLA

Folha MOC:	09-F	Quadrícula:	C6
Ponto Inicial:	AV FRANCISCO MATARAZZO		
CodLog:	07491-8	Setor/Quadra:	021-000
			Qtde de lotes: 0

Legislações referentes a Nome

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficializa Nome	Decreto	36627	96

Legislações referentes a Leito

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficializa Leito	Decreto	34049	94

Denominações Anteriores (SF)

Denominação	Origem	Lei
VCP SEM DENOMINACAO (BFU)		

Denominações Anteriores (SEL)

Denominação	Origem	Lei
VCP SEM DENOMINACAO (BFU)		

Expedientes

Não Existem Informações

Consulte Legislação

Copyright SIGRC

DECRETO Nº 36.627 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica denominada PASSARELA ITALO BATALIOLA - Código CADLOG 47.216-6, a via de circulação de pedestres sobre a Avenida Francisco Matarazzo (Setor 021 - Quadras 016 e 006 - AR/LA), situada no Distrito da Barra Funda - BFU.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de dezembro de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

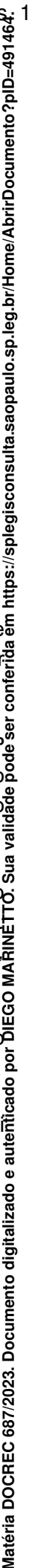
JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de dezembro de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



SMC/AHM
Diretoria

fl. 18



Maurilio Jose Ribeiro
Assistente Administrativo(a) de Gestão
Em 22/09/2023, às 14:06.



Guilherme Galuppo Borba
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 04/10/2023, às 16:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **090544512** e o código CRC **8A4B7A1F**.

Matéria DOCREC 687/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=491464>.